

**CPS Nº 002/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **JOSÉ  
ORLEANS PEREIRA REDOVALDO** NA FORMA  
ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **José Orleans Pereira Redovaldo**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 44065195-6 – SSP/GO e do CPF nº 345.172.513-49 e do PIS/PASEP nº 120.97130.53-6, residente e domiciliado na Rua Coronel Francisco da Silva, 176, Goiânia – GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, através do Processo nº 403237/2019, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e



  
Danielle Rios Monteiro de Deus  
Titular da Assessoria Jurídica

as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Conjunto musical/músicos (para apresentações alternadas nos Bailes mensais do Centro de Convivência de Idosos Vila Vida)	Serv.	06 Apresentações	600,00	3.600,00

O presente instrumento tem por objeto a contratação de músicos para realização de apresentações musicais preferencialmente na última quarta-feira de cada mês, nos bailes mensais no Centro de Convivência de Idosos Vila Vida – CCIVV, em datas alternadas para cada dupla a ser contratada, definidas pela Coordenação da Unidade, sendo para o presente Contrato as datas de: 30/10/19, 18/12/19, 26/02/20, 29/04/20, 24/06/20 e 26/08/20.

**Parágrafo Primeiro** – As referidas apresentações deverão ocorrer no período das 13:00h às 17:00 horas.

**Parágrafo Segundo** – O Contratado será responsável por toda a aparelhagem de som para as apresentações, devendo tocar músicas variadas, nos estilos: sertanejo, forró, MPB e junino para o baile do mês de junho.

**Parágrafo Terceiro** – A Contratante poderá alterar as datas dos shows previamente agendados, notificando a Contratada com 01 (uma) semana de antecedência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

A realização da presente prestação de serviços é de caráter personalíssimo, não podendo a Contratada utilizar-se de terceiros para a execução do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto da contratação será acompanhado pela Coordenação do Centro de Convivência de Idosos Vila Vida. Para maiores informações, entrar em contato no CCIVV, no telefone: (62) 3201-9540.

**Parágrafo Segundo** – Durante a vigência do contrato, constatadas inconformidades, a Contratada deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

Fica ajustado o pagamento pelo serviço prestado no valor bruto de R\$600,00 (seiscentos reais) por apresentação, do qual serão deduzidos os impostos legais, cujo pagamento será efetuado, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal; Ag. 2970; Op. 013; Conta corrente: 26524-3.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a execução do objeto e emissão válida do documento fiscal correspondente (Nota Fiscal Avulsa/RPA), devidamente preenchido e atestado pela Coordenação do CCIVV.

**Parágrafo Segundo** – O valor global do contrato será de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Despesa esta que será realizada com recursos próprios do Centro de Convivência de Idosos Vila Vida, conforme Formulário de Pedido, às fls. 2 dos autos.

**Parágrafo Terceiro** – O presente contrato não gerará vínculo empregatício de espécie alguma.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.6 do Regulamento

de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- b) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- c) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 01 (uma) hora, para o início da prestação do serviço em dia de baile no CCIVV;
- d) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do seu valor total, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de

contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

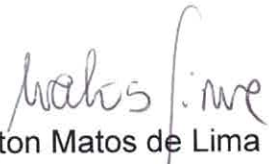
### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que venha ser.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 06 de setembro de 2019

  
Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado  
Diretora Geral

  
Wellington Matos de Lima  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
José Orleans Pereira Redovaldo  
Contratado

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

